



Preâmbulo Os representantes do CONFAUeD, reunidos em assembléia, no dia 30 de junho de 2011, para instituição dos regimentos dos seus laboratórios e núcleos, após deliberação aprovou o REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS URBANOS, com redação a seguir determinada.

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS URBANOS - NEURB

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O NÚCLEO DE ESTUDOS URBANOS - NEURB é um Núcleo de Pesquisa da **FAUeD** – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design da UFU, Universidade Federal de Uberlândia com sede no Bloco 1I do Campus Santa Mônica, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e regido pelo presente Regimento e Regimentos da **FAUeD** e UFU.

Art. 2º O NEURB tem por finalidade congregar professores, estudantes, técnicos, profissionais (entre outros) que se interessem e/ou tenham atividades de estudo, pesquisa e extensão relacionadas com a Arquitetura, Urbanismo e Design, mais especificamente nos seguintes temas de pesquisa:

- a) Teoria do Urbanismo;
- b) Planejamento Urbano e Regional;
- c) Tecnologia em análise urbana;
- d) História da cidade e do urbanismo;
- e) Desenho urbano;
- f) Projeto urbanístico;
- g) Projeto paisagístico;
- h) Paisagem e espaços livres urbanos;
- i) Comércio e cidade;
- j) Morfologia urbana.

Parágrafo único: Tem como meta implementar, abrigar e consolidar Linhas e/ou Grupos de Pesquisa sobre organizações formais ou informais, saberes instituídos, saberes localizados, e outros temas pertinentes ao desenvolvimento da arquitetura, urbanismo e design, em sua relação com conhecimentos disciplinares, bem como, desenvolver projetos de extensão como forma de divulgação e integração da **FAUeD** - Universidade Federal de Uberlândia com a sociedade uberlandense e municípios da região do Triângulo Mineiro, do estado como um todo, além de atuações em níveis nacional e internacional.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O NEURB tem como objetivo geral:

I Organizar, sistematizar e aprofundar pesquisas temáticas de curta e/ou média duração na área de Ensino de Urbanismo conforme os interesses dos integrantes do NEURB;

II - Incentivar futuros e atuais professores de Arquitetura, Urbanismo e Design a incorporar a pesquisa como meio permanente de sua formação;

III- Estabelecer mecanismos e instrumentos de cooperação com instituições nacionais e internacionais, colaborando para a implementação de programas ou políticas sociais, educacionais e culturais;

IV - Promover encontros, eventos, pesquisas, publicações de obras e todo tipo de ação que objetive a organização, tratamento e disseminação de acervos documentais relativos à arquitetura, urbanismo e design;

V - Elaborar e produzir recursos didáticos intervindo com ações educativas na perspectiva da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão;

VI - Constituir um Centro de Documentação de acervo georeferenciado do NEURB disponibilizado a professores, pesquisadores e estudantes das áreas de arquitetura, urbanismo e design e áreas afins.

Parágrafo Único: O NEURB tem ainda, como objetivos específicos:

I-Implementar bases conceituais e metodológicas, para desenvolvimento das linhas de pesquisa em cooperação com instituições similares e afins;

II- Realizar reuniões de estudo, discussões e debates pertinentes às suas linhas de pesquisa;

III- Promover a publicação e publicização de resultados parciais e/ou finais de pesquisas realizadas por integrantes do núcleo, pesquisadores da UFU e de outras instituições, sejam os mesmos professores ou estudantes da área de Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do NEURB:

I- Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;

II- Elaborar, executar e difundir trabalhos de pesquisa;

III- Organizar e executar atividades de extensão;

IV- Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;

V- Elaborar e executar convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais desde que com a anuência do CONFAUeD;

VI- Promover o aperfeiçoamento e atualização de docentes, estudantes de graduação e pós-graduação;

VII-I Manter participantes informados sobre as atividades do NEURB;

VIII- Estruturar e manter um banco de dados sobre pesquisadores e publicações vinculadas às pesquisas desenvolvidas no núcleo;

IX - Manter um acervo bibliográfico sobre temas pesquisados no núcleo;

X- Oferecer suporte teórico institucional, dentro do seu âmbito de competência, a projetos de pesquisa individuais ou vinculados a linhas temáticas nas áreas de arquitetura, urbanismo e design;

XI- Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos à UFU, no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse das áreas de arquitetura, urbanismo e design;

XII- Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos à UFU, destinados à realização de pesquisas nas áreas de arquitetura e urbanismo e design;

XIII- Divulgar os resultados de pesquisas na comunidade interna e externa à UFU, através de meios adequados, sejam boletins, revistas de circulação periódica



e/ou meios eletrônicos;

XIV- Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NEURB.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O NEURB será constituído por: docentes, pesquisadores, técnicos administrativos, estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFU e de outras instituições.

Art. 6º A admissão de participantes será feita mediante solicitação à Coordenação do NEURB, por meio eletrônico ou carta, indicando suas intenções em pesquisa.

§ 1º Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Todos os participantes têm direito a:

I- Participar dos eventos promovidos pelo NEURB;

II- Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NEURB, mediante a Reunião dos membros permanentes;

III- Participar das reuniões do NEURB, tendo direito a manifestar suas opiniões;

IV- Receber certificado relativo a sua participação nas ações promovidas pelo NEURB, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença.



Art. 8º Todos os participantes devem:

I - Cumprir o regimento;

II - Acatar todas as decisões que venham a ser tomada pelo Coordenador do NEURB;

III - Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença;

IV - Zelar pela fiel consecução das finalidades do NEURB;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material do NEURB;

VI - Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenação, etc.);

VII - Solicitar o seu desligamento à Coordenação;

VIII - Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenação do NEURB, justificando por escrito o motivo de seu afastamento.

Art. 9º Qualquer participante poderá ser desligado do quadro do NEURB pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regimento, cabendo ao participante o direito de recurso.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO COMPETÊNCIA

Art. 10 NEURB tem a seguinte estrutura:

- a) Membros permanentes
- b) Demais professores pesquisadores
- c) Coordenador
- d) Estudantes de graduação
- e) Estudantes de pós-graduação



SEÇÃO I

DO CONSELHO DOS MEMBROS PERMANENTES

Art. 11 O Conselho dos Membros Permanentes é o órgão máximo de deliberação do NEURB, sendo soberano em suas decisões, respeitando o disposto neste Regimento e Regimento Interno **FAUeD** e demais regimentos da UFU. Ele é constituído por todos os membros permanentes.

Parágrafo Único – Os membros permanentes são docentes lotados na **FAUeD** que desenvolvem pesquisas vinculadas às linhas do NEURB.

Art. 12 O Conselho dos Membros Permanentes será presidida pelo Coordenador do NEURB, reunir se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros permanentes.

§ 1º A convocação sempre será feita por escrito e/ou e-mail, através do Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º As Reuniões Extraordinárias só se realizarão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda convocação, meia hora depois com elaboração de ata.

Art. 13 Compete ao Conselho dos Membros Permanentes;

I – Elaborar o Regimento Interno, que estabelecerá a estrutura e seu funcionamento;

II – Aprovar o Regimento Interno;

III - Alterar pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros o presente Regimento;

IV - Eleger e solicitar a Direção da **FAUeD** a nomeação do Coordenador;

V - Elaborar Plano de Trabalho, programas e projetos de interesse do NEURB;

VI - Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;

VII - Destituir, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o (a) Coordenador (a) ou qualquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;



VIII – Apreciar e deliberar sobre as atividades e projetos propostos como ação para o NEURB pela coordenação para o ano seguinte;

IV - Solicitar a dissolução do NEURB, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR

Art. 14A Coordenação terá função executiva no NEURB

§ 1º Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador, professores do quadro da FAUeD.

§ 2º O mandato dos membros da Coordenação Geral será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Ter presença efetiva no NEURB de pelo menos 4 horas semanais, segundo seu Plano de Trabalho;

Parágrafo Único - Compete ao Coordenador orientar as atividades do núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão.

Art. 15 Compete ao Coordenador:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento;

II - Realizar a gestão patrimonial dos bens do NEURB;

III - Dar posse a novos membros, mediante registro em livro próprio;

IV - Designar comissões internas do NEURB;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material do NEURB;

VI - Executar o programa previamente definido em Conselho;

VII - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NÚCLEO DE ESTUDOS URBANOS - NEURB em todas as suas atividades políticas e das estratégias traçadas pelo Conselho dos Membros Permanentes, observando a legislação aplicável, o Regimento do NEURB e da FAUeD;

VIII - Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;



IX - Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NÚCLEO DE ESTUDOS URBANOS - NEURB no limite de sua competência com a anuência do CONFAUeD;

X - Baixar atos normativos e outros instrumentos pertinentes;

XI - Representar o NÚCLEO DE ESTUDOS URBANOS – NEURB, na qualidade de seu principal responsável, dentro dos limites de sua competência;

XII - Defender os interesses do NEURB;

XIII - Convocar e presidir os Conselhos dos Membros Permanentes;

XIV - Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento aos membros permanentes;

XV - Assinar todos os documentos do NEURB, incluindo atas;

XVI – manter atualizados os projetos de pesquisa encerrados ou em andamento.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR

Art. 16 A eleição do Coordenador far-se-á em reunião, do conselho do núcleo

§ 1º São elegíveis todos os Membros Permanentes.

§ 2º Compõem o colégio eleitoral todos os membros do NEURB.

§ 3º Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, dentre os demais componentes convocados que estiverem presentes.

§ 4º No caso de empate, será convocada nova reunião em 48 horas, e assim sucessivamente.

§ 5º O mandato dos candidatos eleitos será de 2 anos com possibilidade dos mesmos se candidatarem à reeleição por mais dois anos.



CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 170 patrimônio do NEURB será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, doações, projetos de pesquisa e heranças que lhe forem destinados.

Art. 18 Constituem recursos do NEURB contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 19 Os recursos a que se refere o artigo anterior serão movimentados através da FAU que repassará para a **FAUeD**, firmados conjuntamente pelo Coordenador do NEURB e diretor da **FAUeD**.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do NEURB, seu patrimônio e bens reverterão a **FAUeD**.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 20 Será responsabilizado todo e qualquer membro do NEURB, pelos atos que atentarem contra o livre exercício do NEURB.



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 É vedado o envolvimento do NEURB em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 22 Nenhum membro do NEURB receberá remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 22 Os integrantes do NEURB não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Coordenador ou obrigações por ele assumidas.

Art. 23 Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Conselho dos Membros Permanentes

Art. 24 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no CONFAUeD.

Uberlândia, 30 de junho de 2011.